

## **A RUA NA CIDADE DA PARAHYBA (BRASIL) NO SÉCULO XIX: ESPAÇO DE CONTROLE E EXPRESSÃO DO PODER NORMATIVO SOBRE A MORFOLOGIA E DA VIDA URBANA**

Doralice Sátyro Maia  
Universidade Federal da Paraíba

### **A rua na Cidade da Parahyba (Brasil) no século XIX: espaço de controle e expressão do poder normativo sobre a morfologia e da vida urbana (Resumo)**

No Brasil, datam do século XIX as normativas urbanas que implicaram em grandes transformações na cidade, tanto no que se refere a sua morfologia, quanto à conduta e à vida na cidade. Na cidade da Parahyba constata-se a implicação do movimento geral de modificação no tratamento espacial. A respeito do traçado urbano e do parcelamento do solo, vários são os termos que os nomeiam: alinhamento, demarcação, desincorporação, arruamento, as datas ou dadas de chão, e por fim os lotes e os loteamentos que surgem tão somente com o sistema de compra e venda da terra. Tais designações refletem o conjunto de mudanças ocorridas na cidade e particularmente nas suas ruas. Os documentos pesquisados expressam tentativas de implementação dos princípios de Parcelamento, Ordenamento, de Disciplinamento e do Movimento Higienista na cidade da Parahyba. Os documentos consultados revelam os ideais de cidade moderna com ruas ordenadas, bem traçadas e higiênicas.

Palavras chave: Cidade da Parahyba; espaço de controle; morfologia urbana; cidade no século XIX, normativa urbana.

### **The Street in the City of Parahyba (Brazil) in the XIX century: control space and expression of the normative power on the morphology and of urban life (Abstract)**

In Brazil, the urban norms which led to great transformations in the city regarding both its morphology, and its conduct and city life, date back to the XIX century. In the *Cidade da Parahyba*, we find the implication of the general modification movement in the spatial treatment. In respect to the urban layout and land division, many are the terms that name them: alignment, demarcation, disincorporation, street planning, soil division, and finally, the lots and allotments that come to light only out of a system of buying and selling the land. Such designations reflect the set of changes occurred in the city and particularly in its streets. The documents researched express attempts for the implementation of principles of division,

planning, disciplining and the hygienist movement in the *Cidade da Parahyba*. The documents consulted reveal the ideals of the modern city with orderly, well-outlined and hygienic streets.

Key-words: Cidade da Parahyba, control space, urban morphology, city in the XIX century, urban normative .

Após a Revolução Industrial as cidades já existentes passam por grandes transformações morfológicas e também na sua dinâmica socio-econômica, ao mesmo tempo surgem novas cidades a partir do processo de industrialização. Desta forma, requer-se novas normas nacionais e municipais, que foram sendo criadas pelos governos estatais e municipais “*de forma diversa a lo largo del siglo XIX*”<sup>1</sup>. Fato é que a partir da instituição do Estado Moderno cria-se o sistema de direito uniforme e de leis gerais para os territórios nacionais<sup>2</sup>. Desde então se concebe a lei como o instrumento político e jurídico que representará “uma missão grandiosa para qualquer chefe político”; portanto a sua análise permitirá compreender “o primeiro dos pilares do Estado moderno”<sup>3</sup>. Assim, a legislação pode ser utilizada enquanto instrumento de análise para a pesquisa geográfica, entendendo a importância da mesma para a construção do Estado Nacional do Brasil, bem como a sua implicação na legislação local da Cidade da Parahyba na Província da Parahyba no século XIX.

Além disso, é preciso assinalar que a política no sentido moderno de negociação pública e institucionalizada para conseguir poder e vantagens foi um invento do século XIX. Os instrumentos pelos quais, a política passará a funcionar, se já existiam desde tempos anteriores em algumas partes da Europa, no século XIX se universalizam. No que se refere às práticas políticas, Tombs (2002) ressalta as similitudes em toda a Europa, mas também as “*sus ramificaciones de ultramar*” e afirma que las “*constituciones y los partidos de los distintos estados compartían modelos comunes.*” Fato é que os intelectuais, os políticos ou como o autor denomina “*los individuos influyentes*” mantinham correspondência e se encontravam. Além disso, a elite costumava estudar nas mesmas universidades, as principais do mundo. Portanto, tais “*similitudes indican que existían unas creencias compartidas, unos problemas similares, así como, por parte de cada país, un estudio y una emulación conscientes de lo que se practicaba en los otros países*”<sup>4</sup>.

A legislação brasileira no que diz respeito ao tratamento das suas cidades e da vida urbana no período imperial, quando se principiam os movimentos para a construção dos Estados Liberais ou do Novo Regime, contém elementos inspirados na maioria das vezes nas legislações de outros países especialmente Inglaterra, França e Estados Unidos. Neste período, muito embora existissem as resoluções municipais, estas eram

---

<sup>1</sup> Capel, 2005, p. 173.

<sup>2</sup> Sabe-se da importância das *ordenanzas municipales hispanoamericanas* que “*pueden reerir a disposiciones de distinta naturaleza. De hecho, ordenanza puede ser un simple acuerdo del Cabildo para solventar un caso específico y concreto que luego sirve de antecedente para casos similares*” como também podem ser “*disposiciones aprobadas o a los acuerdos tomados por el Cabildo sobre un asunto determinado, con el fin de regularlo con carácter general y variado que forman un cuerpo organico de disposiciones legales [...]*” (Domingues Compañy, 1982, p. 3 – 4).

<sup>3</sup> Homem, 2006, p.35.

<sup>4</sup> Tombs, 2002, p.20.

na maioria das vezes determinadas pela legislação nacional. O propósito do artigo é mostrar como na cidade da Parahyba as normativas urbanas determinaram alterações na conduta dos seus habitantes, bem como modificaram a conformação da cidade. A pesquisa está fundada nos documentos oficiais, nacionais e locais que se encontram nos arquivos públicos. Destacam-se os arquivos da Câmara Legislativa Nacional, do Arquivo Nacional, do Arquivo Histórico do Estado da Paraíba e da *Web do Center for Reseach Libraries e Latin American Microform Project*. As notas aqui expressas resultam de dois projetos de pesquisa: A rua e a cidade: geografia histórica, morfologia urbana e cotidiano (CNPq/PQ - 2007 – 2013) e Morfologia e Normativas Urbanas: As transformações das cidades do Brasil e da Espanha no século XIX (CNPq/PDE – 2006 – 2007).

### **As normativas urbanas no Brasil do século XIX**

No Brasil as normativas urbanas – leis, artigos, determinações que tratam especificamente da cidade e da vida urbana – datam do século XIX<sup>5</sup>. No início deste século, mais exatamente em 1828 no primeiro império, as Câmaras Municipais são regulamentadas e padronizadas para o tratamento do espaço urbano a partir da carta de lei de 1º de outubro de 1828. O seu artigo 66 determina que tudo que diz respeito à gestão do chão público é de responsabilidade das câmaras. Cita:

“a questão do alinhamento das ruas, chãos, e praças, da conservação e reparos de edifícios públicos, calçadas, pontes, fonte, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras constucções em benefício commum dos habitantes, ou para decoro, e ornamento das Povoações<sup>6</sup>”.

E ainda no parágrafo 2º desse mesmo artigo, atribui também às câmaras o trato dos cemitérios. (*id. Ibidem.* ). Note-se aqui o início da passagem do poder religioso para o estatal. Muito embora o poder esteja centralizado, algumas determinações antes designadas pelo Império passam a ser atribuições da Câmara Municipal.

Ainda referente às atribuições das Câmaras Municipais no período imperial, há que se acrescentar a de formular e aprovar as denominadas Posturas Municipais. Como bem escreve Murilo Marx (1999) ao ser elevada “uma sede de freguesia a vila, esta e as demais povoações de seu termo passariam a merecer, se não maiores, pelo menos outros cuidados temporais para com a vida e o espaço comum, as posturas municipais<sup>7</sup>”. Portanto, as Posturas Municipais eram o principal documento das cidades brasileiras. A elaboração destas e a fiscalização do seu cumprimento também era função das Câmaras Municipais<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> No período colonial existiam determinações da Câmara, contudo, um conjunto de normativas escritas propriamente para ordenar e estabelecer regras e diretrizes próprias à cidade e à vida urbana data do início do século XIX com a transferência da família real para o Brasil, 1808, mas de forma mais nítida a partir do período imperial, ou seja de 1822.

<sup>6</sup> Carta de lei de 1828. Arquivo da Assembleia Nacional. Arquivo da Câmara Legislativa - Brasil - [Coleção das Leis do Império \(1808 - 1889\)](http://www2.camara.gov.br/legislacao) - <http://www2.camara.gov.br/legislacao>

<sup>7</sup> Marx, 1999, p.42.

<sup>8</sup> Para melhor compreensão da importância das posturas municipais e o seu teor em relação à ordenação e regulamentação das cidades brasileiras, ver tese de doutorado de Ângela Souza (2002) sobre as posturas municipais da cidade do Recife-PE.

Sobre as Posturas Municipais, também denominadas de posturas urbanas é necessário entender a sua importância. Trata-se de um conjunto de normas e preceitos estabelecido pela Câmara Municipal “que obriga os municípios a cumprirem certos deveres de ordem pública, especialmente aqueles ligados à organização, ao disciplinamento e à construção do espaço da cidade <sup>9</sup>.” Essas normativas representam a necessidade que os governantes da época tinham em disciplinar a expansão da cidade, bem como a conduta dos seus habitantes. Se desde o período colonial, o Código Geral de Posturas Municipais expressava a necessidade de se marcar a praça, ruas e rios, no período imperial o seu teor sofrerá mudanças, contudo sem alterar os seus objetivos que eram o de definir o ordenamento das cidades e a conduta da vida urbana, ou seja, o espaço e a vida urbana passam a ser controlados por regras e determinações dadas pela Câmara Municipal. Apesar das modificações que ocorrem no decurso temporal, especialmente com a instalação do governo imperial, as posturas municipais determinam as formas que vão se expressar nas transformações da paisagem urbana e também os princípios que regerão a vida dos cidadãos: os horários festivos e de trabalho; os locais de encontro; a forma de caminhar ou cavalgar pelas ruas da cidade; os locais para festejos, entre outros, ou seja, expressam o poder para controlar o espaço urbano. Trata-se de fato do principal documento da cidade brasileira na primeira metade do século XIX, como bem demonstrou Souza (2002).

Na legislação brasileira existe ainda outro conjunto de leis, decretos e decisões nacionais que implicam diretamente na vida urbana e na estrutura das cidades. Observa-se que no período imperial (1822 – 1889), já no seu início, a preocupação com a segurança e a tranquilidade pública é ressurgente, especialmente nas decisões dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Império. (Quadro 1).

**Quadro 1.**  
**Documentos da Legislação Brasileira do século XIX relacionados à cidade e à vida urbana.**

Número Documento - Ministério	Data	Determinação
N. 1 – Justiça – Edital da Intendência Geral da Polícia	3 de Janeiro de 1825	Dá algumas providencias a bem da tranqüilidade publica.
N. 75 – Fazenda	23 de Abril de 1829	Manda cessar o uso de foguetes do ar nas festividades em toda a parte desta capital, denominada cidade velha.
N. 429 – Império	12 de Agosto de 1833	Manda executar as Instruções annexas, pelas quaes se devem reger os Pedestres, Guardas da coutada, e do encanamento das aguas da Carioca.
N. 67 – Justiça	17 de Fevereiro de 1834	Declarando que só deve prohibir o transito de carroças e carros por perto da casa da Relação em dias de sessão

Fonte: Coleção das Leis do Império (1808 - 1889).

<http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/publicacoes/doimperio> [Acesso em dezembro de 2010].

<sup>9</sup> Souza, 2002, p. 2.

As determinações listadas no Quadro 1 revelam a preocupação pelo disciplinamento da vida urbana, ressaltando a conduta dos pedestres e dos veículos, os atos para as festividades e também a necessidade em se assegurar a tranquilidade pública. Como mencionado anteriormente, muito embora desde 1828 já se tenha registro da função da Câmara Municipal, observa-se que algumas regulamentações são dadas de forma mais ampla, ou seja, para todo o território brasileiro. Tais determinações são mais genéricas e direcionadas a princípio para a capital imperial, então, a cidade do Rio de Janeiro. Contudo, sabe-se da sua importância, uma vez que estas serviram de modelo para o que foi sendo elaborado e determinado pelas Câmaras Municipais de todo o território nacional, o que denota uma conduta geral para o disciplinamento e o controle da vida urbana.

Merece destaque as decisões e as leis que autorizam a realização de obras públicas, muitas delas referentes aos equipamentos urbanos e aos serviços urbanos ou às melhorias nas ruas, calçadas, praças e prédios públicos tendo como principal argumento a higiene. Além disso, há ainda que se registrar o conjunto de legislações que autorizaram, bem como regularizaram os serviços dos profissionais que serão contratados para o controle da saúde, da higiene e também para a formulação dos planos das cidades, a exemplo dos médicos e engenheiros<sup>10</sup>.

No século XIX, as epidemias devastam as cidades, constituindo um grande problema para os governantes. Neste período, surgem novas teorias médicas a respeito da origem das doenças e também um novo jeito de pensar e ordenar as cidades que vão, por sua vez, produzir normas e regulamentos de controle do comportamento da população. Estes preceitos compõem o que se denominou de Higienismo que tem como princípios a higiene e a salubridade dos lugares e que por sua vez produz determinações que modificam a estrutura das cidades, bem como a vida da população. Essas ideias se farão presentes primeiramente nas normas urbanas, depois nas leis e decretos nacionais e se concretizam nas determinações para construções de cemitérios, hospitais, hospícios, etc., tanto na Europa como na América.

Segundo Maurício de Abreu, “o pensamento higienista, que já se projetava na Europa há algum tempo, vai também fincar as suas bases no Brasil” a partir do início do século XIX e adotará uma “polícia médica para as áreas urbanas”, ou seja, “uma política de saúde destinada a colocar os interesses coletivos acima dos individuais<sup>11</sup>”.

Dessa forma, um outro tema bastante relevante na primeira metade do século XIX na legislação do governo brasileiro é o da higiene. De fato há uma série de documentos que expressam ordens a respeito da saúde e da higiene públicas.

Podemos apontar algumas determinações que passam a vigorar na primeira metade do século XIX e que expressam as ideias higienistas e sanitárias. A primeira a ser destacada é a criação de organismos de controle sanitário. Desde o início do primeiro império que se determina a inspeção de saúde pública. Em 1828 o governo central passa para as Câmaras Municipais essa função, porém sob as determinações do Regulamento de Inspeção de Saúde Pública datado de 17 de Novembro de 1829. Regulamento este que terá uma nova redação em 4 de março de 1850.

---

<sup>10</sup> Cf. Abreu, 1997.

<sup>11</sup> Abreu, 1997, p. 38.

Dentre as instituições de beneficência no Brasil, destacam-se as Casas de Misericórdia que no decorrer da primeira metade do século se farão sempre presentes na legislação, seja no sentido de adquirir bens de raiz, seja nas doações de loterias para seu funcionamento e mesmo naqueles que determinam a construção desses estabelecimentos em vilas no interior do país. Além das Casas de Misericórdia outros estabelecimentos de “caridade” são construídos como hospitais para lazarentos<sup>12</sup> ou casas de correção feminina.

As epidemias também se fazem presentes no território brasileiro. No período analisado a que mais exige medidas preventivas e de combate é a febre amarela. Contudo, data de 1823, portanto logo após a Independência, a nomeação de um Diretor de Vacinação do Império. Há vários documentos que expressam autorização para gastos com a vacina, em 1830 cria-se o Regulamento de Vacina e em 1850, a Comissão de Vaccina.

Assim no Brasil, o combate aos enterramentos de cadáveres no interior das igrejas se faz desde a década de vinte dos oitocentos. Já em 1825 tem-se registro da primeira medida mandando remover cemitério da matriz para “logar fora da villa”. Sobre a construção dos cemitérios, há uma determinação bastante curiosa a qual afirma estarem as Câmaras Municipais autorizadas a estabelecer os cemitérios públicos, no entanto, não podem obstar a construção de cemitérios particulares em lugares por elas determinados (Decisão do Governo do Império nº 42 de 26 de janeiro de 1832). Em 1850 tem-se a proibição dos enterramentos no interior das igrejas e conventos da capital imperial.

Tais princípios fundamentam a criação da Junta Central de Higiene, instituição do governo imperial, “fundada para coordenar os esforços governamentais no combate às epidemias”, responsável por cuidar das questões de saúde pública em todo o império e que “irá realçar ainda mais a posição de destaque do saber médico.” Este conjunto de idéias, de acordo com Abreu, “iria saturar o ambiente intelectual do país nas décadas seguintes, e emprestar suporte ideológico para a ação ‘saneadora’ dos engenheiros e médicos que passariam a se encastelar e acumular poder na administração pública.” E, ainda, a divulgação e a propagação de conceitos como “limpeza” e “beleza” e os seus opostos, como “imundície”, “desordem”, “tempos coloniais”, entre outros, imprimem na sociedade e particularmente nas cidades, “o desejo de fazer a civilização europeia nos trópicos”<sup>13</sup>.

A associação entre “civilização” e “higiene” encontra-se expressa em determinações feitas pela administração da capital do império, a cidade do Rio de Janeiro, como bem registra Sidney Chalhoub (1999): “O aperfeiçoamento e progresso da higiene pública em qualquer país simboliza o aperfeiçoamento moral e material do povo, que o habita; é o espelho, onde se refletem as conquistas, que tem ele alcançado no caminho da civilização”<sup>14</sup>. Desta forma, no imaginário dos governantes do século XIX, para se atingir o modelo de civilização tal qual ressaltou Abreu na afirmativa anterior, era preciso sanar os problemas de higiene pública existentes nas cidades.

---

<sup>12</sup> A respeito dos hospitais para lazarentos, vale consultar o artigo de Quin La quarentena en Quebec y el Plan Preventivo de William Marsden (1832-1866). Revista Scripta Nova, Vol. IX, núm. 195, 15 de agosto de 2005.

<sup>13</sup> Abreu, 1997, p. 45.

<sup>14</sup> Códice 44-2-7, Habitações coletivas, estalagens ou “cortiços” ..., AGCRJ, fls 9 e 9v In: Chalhoub, 1999, p. 34

“Tal ordem de ideias iria saturar o ambiente intelectual do país nas décadas seguintes, e emprestar suporte ideológico para a ação “saneadora” dos engenheiros e médicos que passariam a se encastelar e acumular poder na administração pública, especialmente após o golpe militar republicano de 1889. Mas insistir na importância de conceitos como “civilização”, “ordem”, “progresso”, e outros afins – os correlatos como “limpeza” e “beleza”, e os invertidos tais como “tempos coloniais”, “desordem”, “imundície” etc. – não nos leva muito além da transparência dos discursos, da observação da forma como eles se estruturam e daquilo que eles procuram afirmar na sua própria literalidade, e através da repetição *ad nauseam*. [...]”<sup>15</sup>.

Desta forma, este ideário pautado nos preceitos do Higienismo é somado ao anseio de ordem e progresso e que, por conseguinte requerem a limpeza, a ordem e o controle do espaço determinados através das normativas urbanas. Normativas estas concebidas inicialmente nos países europeus, trasladadas para a corte brasileira e posteriormente para as capitais das províncias, entre elas a Cidade da Parahyba.

### **As normativas na Cidade da Parahyba, o ordenamento e o controle do espaço e da vida urbana**

No século XIX a morfologia da então Cidade da Parahyba apresentou significativas alterações: ruas foram alargadas, calçadas e iluminadas; passeios foram construídos; igrejas demolidas, sendo algumas substituídas por praças e jardins; trilhos instalados para os bondes que passaram a circular pela cidade. Essas mudanças que ocorrem no decorrer do século reproduzem a ideia que então dominava o mundo: a de “cidade nova”, ou melhor, de higiênica e moderna.

O conjunto de transformações econômico-sociais (instituição da propriedade privada e a implantação do Estado Liberal entre outros) implicou na elaboração de normativas e por sua vez em intervenções urbanas. Na documentação oficial da Província da Paraíba foram encontradas algumas Posturas Municipais. Tais normativas determinam o material a ser utilizado na edificação de casas e das cercas; o recuo necessário entre as construções, além de algumas condutas, como o horário de soltar fogos e de se recolher. Tais determinações revelam o ideário da Higiene que requer modificações no espaço construído, bem como mudanças no comportamento da população, o que implica em maior controle do espaço.

A preocupação por adequar a cidade aos preceitos da Higiene e da salubridade pública expressa-se nas Posturas Municipais e também nos Relatórios dos Presidentes de Província, que mesmo não sendo o gestor direto do espaço urbano, requer em vários momentos a concessão de recursos e ainda de permissão para determinadas ações.

Assim, têm-se em 1830 algumas Posturas que estabelecem o alinhamento das construções e das cercas, a substituição de cercas de madeira por pedra e cal, a limpeza dos muros e cercas com caiação nos meses de setembro, ou seja todos os anos após a época das chuvas e ainda proíbem a inscrição e/ou pintura consideradas “indiscretas ou obscenas” :

“Art. 1.º Nenhum dos habitantes desta Cidade, e das povoações do seu termo, que possuir, ou administrar qualquer chão, que possam servir, ou tenham servido para edificar casas no alinhamento das ruas, poderá conservar cercas de madeiras no mesmo alinhamento das ruas; e sim só poderão conservar cercas, ou de

---

<sup>15</sup> Chalhoub, 1999, p. 35.

pedra e cal, ou de taipam que se possa rebocar e caiar: o infrator além de ser obrigado a vêr demolir acerca de madeira a sua custa, pagará a multa de oito mil réis.

Art. 2.º A pessoa, que quizer ter cercas em chãos, que possam servir, ou tenham servido para casas no alinhamento das ruas, só as poderão conservar retirando-as do mesmo alinhamento vinte palmos para centro.

Art. 3.º Todos são obrigados a caiar todos os anos no mês de setembro as frentes de suas casasm fronteiras e habitadas, cercas de pedra, ou taipa, que estiverem no alinhamento das ruas, a pena de ser caiada a sua custa, e de pagar mil réis, para cada vêz, que deixar de caiar.

Art. 4.º Todos serão obrigados a caiar, e limpar igualmente afrente de suas casas, paredes de taipa, ou muros adjacentes a elas, em qualquer matéria, pinturas, giroglíficos, ou inscrições indiscretas, ou obsenas; e o infrator pagará a multa de mil réis, por cada infracção, além de pagar a despesa necessaria para se a pagar, e caiar qualquer dos objetos declarados.

Art. 5.º Aquele, que for encontrado declamando, ou lansando inscripções, e figuras com cassão tinta, ou qualquer materia, nos lugares indicados no mil réis, além de ser obrigado a reparar o dano causado, e qualquer pessoa o poderá acusar.

Art. 6.º A presente postura terá sua execução datada de sua publicação a um mês.

Art. 7.º Todas as multas pecuniarias impostas nos artigos precedentes, serão aplicadas as despesas da Camara Municipal, e serão commutadas em prisão contada a mil réis por cada um dia, se o infrator não tiver meios de ás satisfazer em dinheiro, no caso de reincidencia será o duplo da multa e da prisão seja qual for o numero das reincidencias.

Paço da Camara Municipal da Cidade da Paraíba do Norte 31 de Agosto de 1830<sup>16</sup>.

A preocupação com a limpeza da cidade e em especial das ruas também foi discutida nos Relatórios do Presidente da Província, seja no texto geral, seja nos anexos que incluem os Relatórios da Inspeção de Higiene. A leitura destes documentos revela que no decorrer do século XIX há uma preocupação por parte dos governantes com a limpeza da capital que se encontrava em condições inadequadas, ferindo os preceitos de higiene e de salubridade pública. Uma das primeiras determinações foi a de calçar as ruas, iniciando-se com as principais da Cidade Alta e do Varadouro (Cidade Baixa) e posteriormente se estendendo às travessas, ladeiras e becos:

“O calçamento das ruas das Convertidaas e do Carro continua, como já vos disse, adiantado e digno de elogios ao Engenheiro, seu diretor, e sendo indispensavel a continuação dele entre outras ruas, especialmente na de Areia, ao passo que não temos pedras para faze-lo, enconmedeindei para o Rio de Janeiro vinte contos de reis (20:000\$000) de parallelipipedos de pedra granito, e espero que o encarregado da compra, oExm. Sr. Dr. Felisardo Toscano de Brito, muito breve os remeta”<sup>17</sup>.

E

“Calçamento da rua da Areia. – O calçamento é uma das grandes necessidades de que se resente esta capital, principalmente não havendo nélla iluminação publica. [...]”

Julguei conveniente prosseguir nesse melhoramento. E como a rua que d'elle precisava com mais urgência, pareceo-me a da Areia, que além de ser espaçosa e contar alguns bons edificios, era uma continuação da importante rua do Varadouro, ordenei que por ella se fizesse aquelle serviço, de cuja

<sup>16</sup> Postura Municipal n.13, 1830. Arquivo Histórico do Estado da Paraíba, caixa 10.

<sup>17</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1867, p. 31.



administração encarreguei o Capitão do porto, não só por confiar na sua aptidão e atividade, como porque só por sua diligencia poder-se-hia alcançar suficiente pedra de granito sem dispendio para os cofres públicos. [...].

Já está concluído no meio da dita rua o boeiro destinado ao esgoto das águas pluviais de grande parte da cidade que para ali correm. [...] <sup>18</sup>.

No ano de 1831 são aprovadas outras posturas da Ccidade da Parahyba. Entre as determinações expressas, há as que determinam as formas que vão transformar a paisagem urbana. Na postura 13 de 1831, ordena-se que “só poderão conservar cercas, ou de pedra e de cal ou de taipa que se possa rebocar e caiar”, proibindo-se as cercas de madeira. Já em uma correspondência da Câmara Municipal da Paraíba para o presidente da província da Paraíba Bento Correia Lima, datada de 4 de agosto de 1834, identifica-se a necessidade em se realizar um plano para regulamentar a edificação de edifícios na cidade:

“[...] tendo chegado a esta capital um oficial de engenho, esta mesma Câmara a bem do serviço nacional e dos habitantes desta cidade, roga a Vossa Excelência para que se digne de encarregar ao referido oficial de levantar e de apresentar um plano pelo qual se possa esta câmara dirigir na edificação e reedificação de edifícios nesta cidade, tendo em vistas os existentes, devendo fincar-se postes que assinalem não só o comprimento, e largura das ruas, e praças, como também os palmos que devem ter as casas e becos, e isto com a brevidade que for possível <sup>19</sup>”.

Além do calçamento e do nivelamento das ruas, determina-se também a construção dos passeios com larguras específicas. Estas resoluções são complementadas com as avaliações feitas pela Inspetoria de Saúde Pública que relata o estado de saúde pública da cidade a exemplo das considerações feitas no Relatório desta instituição no ano de 1882:

“A limpeza e asseio das cidades constituem uma das mais importantes condições praticas da hygiene publica, porque concorrem para pureza do ar, que permanecerá livre de princípios deletérios, desprendidos de focos pútridos e miasmáticos.

Tão útil e proveitoso resultado só se obter[a], removendo-se regularmente para lugares convenientes o lixo e as imundices de toda natureza, e dando-se fácil esgoto ás águas, que serviram ao uso domestico.

O contrario d’isso é o que se observa n’esta Capital.

Em qualquer canto, em todas as ruas e becos encontra-se montes de lixo, animaes mortos em putrefacção, matérias fecaes, e águas potdres estagnadas; de sorte que, se todos esses focos pestilenciaes não fossem modificados em sua acção destruidora pela vegetação, que cobre em grande parte o sólo, e pelo clima reconhecidamente salubre, estaríamos sempre sob a pressão de frequentes e graves cataclysmas epidêmicos.

Se a indiferença de auns e a incúria de muitos creão esses focos miasmáticos incontestavelmente nocivos a todos, urge, que o poder competente trate de extinguil-os, já ordenando a remoção de todo o esterquilinio, de que está coberta grande parte da Cidade e já facilitando o esgoto não só das águas pluviais como das servidas, que sendo depositadas, até nas ruas mais publicas, formão charcos imundos, que,

---

<sup>18</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1868, p. 17.

<sup>19</sup> Correspondência da Câmara Municipal da Paraíba para o presidente da província da Paraíba Bento Correia Lima, datada de 4 de agosto de 1834.

danificando a saúde publica, dão triste ideia de nossa civilização, e attestão a incúria da policia municipal<sup>20</sup>”.

Nesse mesmo relatório alerta-se para o papel da Câmara Municipal a quem compete “velar sobre tal objecto”, mas que “por falta de recursos pecuniários, ou por indiferença, ou porque os seus agentes não desenvolvem energia e atividade no cumprimento de seus deveres, deixa por isso de desempenhar uma de suas mais uteis e importantes atribuições”. Destaca ainda a necessidade de a Câmara Municipal cumprir com a sua missão dando “plena execução ao que sobre tal assumpto se acha determinado em seu código de posturas<sup>21</sup>”.

Torna-se evidente a Teoria dos Miasmas como fundamento dos argumentos apresentados, bem como a deficiência nas ações de higiene tanto pela Câmara Municipal como pela Polícia Municipal, o que por sua vez revela o papel desempenhado por essas duas instituições no controle do espaço urbano.

No período em que Bearepaire Rohan preside a província 1858 – 1859 ele encomenda um plano para a cidade visando o seu mapeamento, a sua ampliação e transformação, particularmente no que diz respeito ao traçado das ruas. Para tanto se fizeram necessárias as desapropriações. Assim, no Relatório do Presidente da Província apresentado em 1858, Rohan determina a desapropriação de alguns prédios, autoriza a construção de novos edifícios dentro dos padrões exigidos e ainda modifica a largura das ruas e das calçadas de algumas ruas do Varadouro, correspondente à Cidade Baixa:

“[...] resolvi determinar que, desapropriados os velhos predios actues, se consentisse que seus proprietarios edificassem novos armazéns com sobrados naquela localidade por forma que guardassem eles o alinhamento do prédio em construcção para o thesouro provincial, quer pelo lado da terra, quer pelo do mar, ficando a calçada do Varadouro até o beco de Serinhaem com igual largura a que hoje tem em frente do thesouro (74 palmos em vez dos 27 actuaes) e aquelle beco transformado em uma boa rua de 60 palmos de largura.

Os proprietarios sujeitarão-se a modelar as novas edificações pelo plano que lhes der o engenheiro do governo; a começarem a demolição dos velos predios dentro de 45 dias, e a concluirem os novos no prazo de dous annos; tudo a contar da assignatura do contracto; sob pena de multas de [...] e 300\$<sup>22</sup>”.

Acrescenta:

“Por isso, e reconhecendo a necessidade que há de proceder á algumas nesta cidade, proponho-vos que decreteis as desapropriações necessarias, para dar ingresso a sahida á rua da viração tomada por ambos os lados por muros e quintaes: a da casa que existe na praça do quartel de 1<sup>a</sup> linha fora inteiramente de qualquer alinhamento no meio da nova rua Formosa, e finalmente a de uma casinha na rua do Imperador, que fica incravada no jardim botanico, do qual já vos fallei<sup>23</sup>”.

Além da preocupação com o ordenamento, o alinhamento e a ampliação das ruas, Rohan solicita projetos para novas edificações – do The souro Provincial, Paço da Assembleia, teatro - e para reformas de importantes obras na cidade: ponte Sanhauá, ponte Mandacaru, cais do Varadouro e do Palácio Provincial. Sobre este último registra vários reparos, ampliação de ambientes, mudanças em revestimentos, entre outros

---

<sup>20</sup> Relatório da Inspectorida de Saude Publica, 27 de Julho de 1881, p. 2

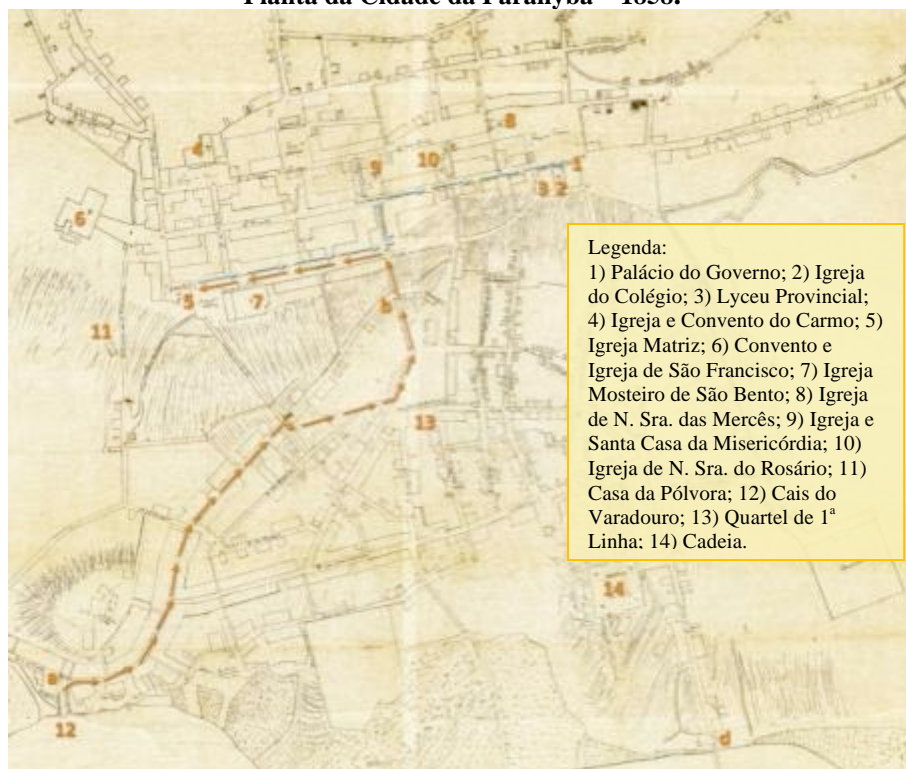
<sup>21</sup> *Id. Ibidem.*

<sup>22</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1858, p. 41.

<sup>23</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1858, p. 42.

serviços. Escreve: “Mandei cair e pintar todo o edificio, para torna lo aceiado; e creio que hoje o palacio da Parahyba, apesar dos defeitos de construcção que nelle se observão, pode se considerar um dos mais commodos do Imperio <sup>24</sup>”.

**Figura 1.**  
**Planta da Cidade da Parahyba – 1858.**



Fonte: Detalhe da *Planta da Cidade da Parahyba*, s.d. ; Setor de Cartografia, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ARC.017,07,021on). Provavelmente se trata da planta encomendada pelo presidente Beaurepaire Rohan ao engenheiro militar Alfredo de Barros Vasconcellos em 1858, pois nela não constam algumas ruas abertas a seu mando, no segundo semestre daquele ano <sup>25</sup>.

Ainda referente às ruas da cidade, vale transcrever as obras realizadas na Rua da Medalha localizada na Cidade Baixa:

“A da Medalha está sensivelmente melhorada, pelos aterros, desaterros e alargamento que mandei executar.

Convem porém que ambos sejam calçados, o que não se tem ainda executado por diversos motivos, sendo o principal o alto preço de 18\$ a braça quadrada porque se obrigava a faze-lo o unico empresario que se apresentou. Alem disto, cumpria deixar o novo aterro exposto á acção do tempo, por alguns mezes, antes de se proceder ao calçamento.

Esperava eu, por meio de um ensaio que me propunha mandar executar, poder calcular o termo medio do que se poderá gastar por cada braça quadrada de calçamento, nesta cidade. Entendi porém conveniente, antes de tudo, mandar proceder a um nivelamento geral, que deve necessariamente servir de base a esse

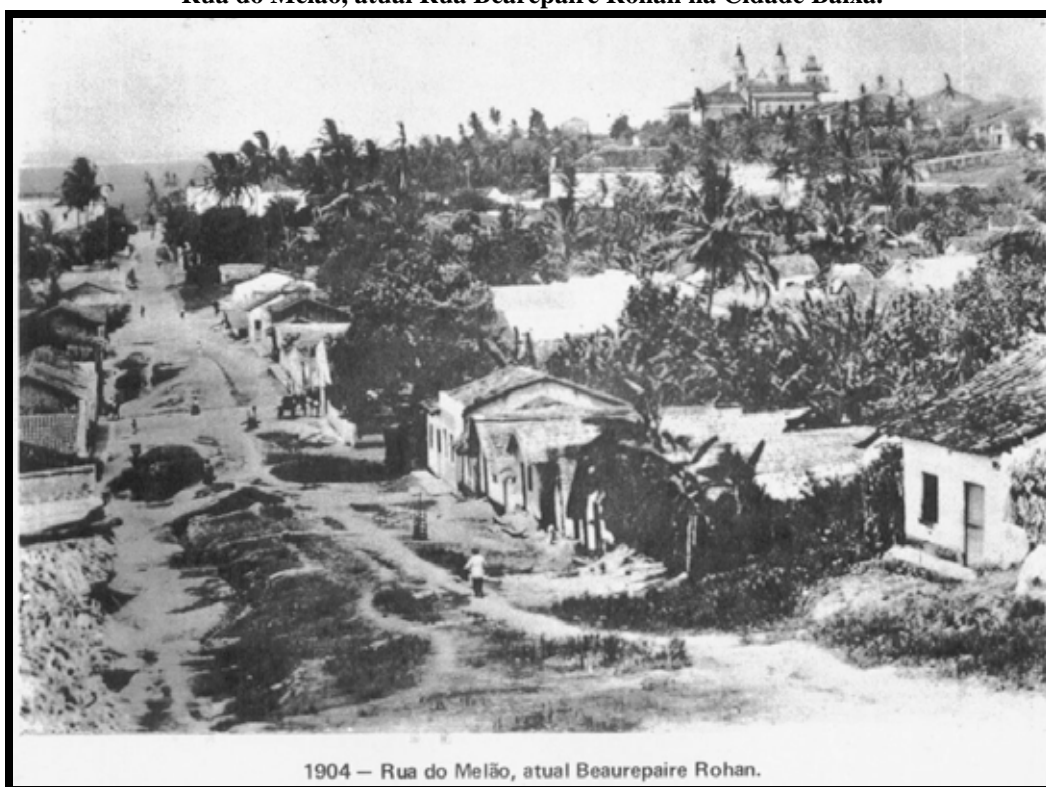
<sup>24</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1859, p. 9.

<sup>25</sup> Oliveira; Cury, 2013, p. 1.

calculo, ao mesmo tempo que regulará este trabalho em relação a um systema de esgoto, o que é da maior importancia. Estão encarregados desta comissão os Srs. Engenheiros Blens e Polerman<sup>26</sup>.”

Outra rua que sofre profundas alterações é a Rua do Melão. É exatamente sobre esta rua e algumas adjacentes que se darão as obras do Bearepaire Rohan, ao abrir uma rua larga, desapropriando todas as antigas residências dos trabalhadores. A desapropriação, o alinhamento e o alargamento da antiga rua que inclusive se prolonga sobre antigos quarteirões, promove grande alteração na morfologia da Cidade Baixa, bem como implementa nesta parte da cidade o parcelamento do solo, instituindo aí também a divisão em lotes privados de terra. Tem-se assim, em nome do embelezamento, do “asseo” e da melhoria da cidade, o controle da rua, portanto do espaço urbano, inclusive do seu parcelamento.

**Figura 2.**  
**Rua do Melão, atual Rua Bearepaire Rohan na Cidade Baixa.**



1904 – Rua do Melão, atual Bearepaire Rohan.  
Fonte: Acervo Walfredo Rodrigues/ Arquivo Grupo de Pesquisa Ciência, Educação e Sociedade

O parcelamento é um mecanismo de transformação do uso do solo e também de produção de aumento do seu “valor”<sup>27</sup>. Como bem disse Capel (2002), “la parcelación es el mecanismo esencial para la transformación de suelo rústico en urbano, lo que produce un aumento del valor del mismo”<sup>28</sup>. Assim, o plano ortogonal com ruas retilíneas, paralelas e perpendiculares, propaga-se universalmente, uma vez que o mesmo facilita o parcelamento.

<sup>26</sup> Relatório do Presidente da Província da Parahyba, ano 1859, p. 13.

<sup>27</sup> Utilizamos aqui o termo valor, muito embora entendamos que no caso da terra, o valor é sui generis, ou seja, na verdade trata-se de um falso valor. (Cf. MARX, K. O Capital vol. 1, capítulo 1, p. 13..

<sup>28</sup> Capel, 2002, p. 81.

Desta forma, além dos passeios públicos e da abertura dos famosos *boulevards* inspirados nas obras do Barão de Haussman em Paris, entre 1850 e 1870, prédios públicos, como um teatro, uma escola e uma biblioteca vão constituir as grandes implementações que vão surgir nos centros urbanos tradicionais. Na Cidade da Parahyba, conforme relatórios anteriormente citados, referente aos anos de 1858 e 1859, escritos por Rohan, reafirma-se a construção do teatro que desde 1852 foi autorizada pela Assembleia Provincial da Parahyba, mas cuja construção se prolonga pelas décadas seguintes, sendo inaugurado somente em 1889<sup>29</sup>.

Há, portanto, desde a década de 1830, início do governo imperial, uma explícita preocupação com o ordenamento e com a estética da cidade. Esta inquietação manifesta pelos governantes transformava-se em leis, decretos e normativas. Torna-se evidente que as ideias reveladas pelos então senhores da Câmara Municipal e da Presidência da Província compunham a mentalidade da época expressa nas linhas anteriores. Muitas dessas ideias eram trazidas pela elite após visitarem as cidades europeias ou mesmo a Corte que era para muitos “o espelho de Paris no Brasil”<sup>30</sup>. Dessa forma, cair as casas após o período chuvoso, significava manter a cidade com boa aparência e também limpa.

Várias são as determinações que tratam da limpeza das ruas, das casas e da cidade de modo geral. No entanto, para se tornarem efetivas estas normativas prescreviam penalidades que correspondiam na maioria das vezes a pagamento à Câmara, mas que em alguns casos significavam a prisão.

Remoção do lixo, limpeza das ruas, dos terrenos e das fontes foram insistentes determinações da Câmara Municipal e também da Presidência da Província. Todas as ordenações e os princípios adotados condizem com os preceitos do saber médico e do pensamento higienista do século XIX, que fundamentavam as ações da Junta Central de Higiene, que por sua vez, exigiam a adoção e o cumprimento de normas rígidas de higiene pública.<sup>31</sup>

As normativas urbanas além de estabelecerem o ordenamento do traçado urbano, o alinhamento das ruas, o recuo das fachadas, a largura das ruas e dos passeios, entre outras resoluções, ordenavam a conduta dos habitantes, ou seja, a vida urbana. Neste sentido, as Posturas Municipais são publicadas a fim de determinar o horário de recolhimento (Postura n. 10 de 1830), os locais onde se pode comercializar alimentos (Postura n. 15 de 1831), onde se pode festejar, etc. (Quadro 2).

As determinações expressas no Quadro 2 mostram de forma evidente o controle da vida urbana através do disciplinamento da conduta dos habitantes da cidade que pode ser associado ao que Foucault (1991) denomina de “controle da atividade”, tanto pela determinação dos horários, como propriamente das ações corporais, ou seja, o controle disciplinar dos atos, da relação do corpo com o gesto. Acrescenta-se a não tolerância com o que se considera fora dos padrões ou da “normalidade”, como os bebados e os

---

<sup>29</sup> Cf. Moura Filha, 2000.

<sup>30</sup> O personagem principal da obra **Casa de Pensão** Aloísio de Azevedo, ao sair de São Luis na Província do Maranhão e mudar para a cidade do Rio de Janeiro, a Corte, diz ansiar por lá encontrar a cidade de Paris.

<sup>31</sup> Abreu, 1997, p. 45.

loucos. Além disso quaisquer desobediência está sujeita à penalidade. Nas palavras de Foucault (1991) “a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo<sup>32</sup>”.

**Quadro 2.**  
**Posturas Municipais da Cidade da Parahyba do século XIX**

Número	Ano	Teor
10	1830	Art. 1.º Toda a pessoa, que das 10 horas da noite ate o toque de alvorada fizer vozeiras nas ruas desta cidade, e povoações do seu termo sera multada em mil reis.  Art. 2.º Toda pessoa, que a qualquer hora do dia, e da noite proferir injúrias contra algum, e dizer, ou fizer obsenidade contra a moral publica, sera multada em dois mil reis.  Art 3.º Qualquer pessoa, que isto observar dará parte ao fiscal, o qual achando ser certo pelos ditos de três testemunhas de verem, ou ouvirem as ditas vozeiras, e obsenidades praticará o disposto nos artigos antecedentes
15	1830	Art. 1.º Toda a pessoa, que conduzir viveres de qualquer qualidade que seja para vender nesta cidade, e nas povoações de seu termo, em que houverem lugares, ou praças para o mercado público, será obrigada a levar os seus viveres aos mesmos lugares, ou praças para ali os venderem pelo miudo ao povo até a hora do meio dia; e só depois desta hora os poderá vender por atacado, ou nos mesmos lugares, e praças, ou pelas ruas, excetuando-se somente as vendas que fazem as quitandeiras de multa de quatro mil réis; a qual será imposta tanto ao vendedor, como ao conjurador.
16	1830	Art. 4.º Qualquer habitante desta Cidade, e seu termo, que lançar sobre alguma pessoa agua, lama, ou outro qualquer corpo, que ofenda, e enxovalhe, ainda mesmo a titulo de folguedo do entrudo será multado em dois mil réis: esta multa será imposta quando o enxovalhado, ou molhado se queixar ao fiscal, ou mesmo ao Juis de Paz, apresentando duas testemunhas de vista.  Art. 5.º Os fiscais deste termo, ficam obrigados a mandar pegar os bebados, e doidos, que divagarem pelas ruas, e estradas publicas, e os fará conduzir a presença do Juis de Paz respectivo, para este proceder na forma da Lei de seu Regimento; convocando para esta deligência as pessoas, que estiverem proximas, e o fiscal que o contrario fiser será multado em dez mil reis; e a pessoa que se negar ao seu chamado será multada em dois mil réis.

Fonte: Arquivo do Estado da Paraíba, Caixa n. 10, 1830.

Vale lembrar que até as primeiras décadas do século vinte, a rua não era “o lugar do público em oposição ao privado, mas apenas uma extensão do privado”, constituindo-se no acesso e na ligação entre vizinhos, a residência e a igreja. Como bem escreve José de Souza Martins (1992),

“A rua era temida. Não só porque era nela que os inimigos da ordem (daquela ordem ) se manifestavam e por ela introduziam a política no imaginário do espaço. A rua viabilizava potencialmente o rompimento de todas as barreiras e interdições da ordem estamental. A rua era politicamente promíscua. Por isso era temida. Na escuridão da noite era também o lugar do afrouxamento dos mecanismos de controle social, de risco para a moralidade familística, sobretudo, lugar de manifestação da outra face da dupla moral na ação do “Capa preta”. Na rua, os mecanismos de controle da palavra e da opinião eram menos eficazes. Era nela que se manifestavam os graves riscos políticos do mexerico e do falatório. [...]”<sup>33</sup>.

<sup>32</sup> Foucault, 1991, p. 83.

<sup>33</sup> Martins, 1992, p. 165.

O silêncio e a monotonia que marcaram a vida na Cidade da Parahyba era exigida pelas normativas, portanto, não se tratava simplesmente da vida pacata, mas de uma forma de controle da vida social no espaço.

Desta forma, entendemos que as normativas urbanas – as leis, os decretos, as Posturas Municipais, as resoluções da Câmara Municipal – no século XIX e mesmo no início do século XX ditavam a forma e o ordenamento das ruas, por conseguinte da cidade, bem como dos gestos, das atividades, em outras palavras, da vida urbana.

### **Bibliografia**

ABREU, Maurício de Almeida. Pensando a cidade no Brasil do passado. In: CASTRO, Iná Elias, GOMES, Paulo Cesar da Costa & CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs). *Brasil: questões atuais da reorganização do território*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

CAPEL, Horacio. *La morfología de las ciudades. I- Sociedad, cultura y paisaje urbano*. Barcelona: Ediciones del Serbal, 2002.

CAPEL, Horacio. *La morfología de las ciudades. II. Aedes facere: técnica, cultura y clase social en la construcción de edificios*. Barcelona: Ediciones del Serbal, 2005.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril. Cortiços e Epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

DOMINGUES COMPAÑY, Francisco. Ordenanzas Municipales Hispanoamericanas. Madrid/Caracas: Asociación Venezolana de Cooperacion Intermunicipal/ Instituto de Estudios de Administracion Local, 1982.

FOUCAULT, Michel *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1991.

HOMEM, António Pedro Barbas. *O espírito das instituições. Um estudo de História do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006.

INÁCIO, Joaquim. *Notícia de uma viagem à Paraíba, em 1924*. Coleção Mossoroense, v. CLII, 1987.

MARTINS, José de Souza. *Subúrbio Vida cotidiana e história no subúrbio da cidade de São Paulo: São Caetano, do fim do Império ao fim da República Velha*. São Paulo/São Caetano do Sul: Hucitec, 1992.

MARX, Murilo. *Cidade no Brasil em que termos?* São Paulo: Studio Nobel, 1999.

OLIVEIRA, Carla Mary S; CURY, Cláudia Engler. A Província em festa: celebrações e poderes simbólicos na visita de sua Majestade Imperial à Parahyba do Norte – 1859. *Artelogie*, n. 4, Janvier, 2013. URL: <http://cral.in2p3.fr/artelogie/spip.php?article167>.

SOUZA, Maria Ângela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2002. Tese. (Doutorado em História).

TOMBS, Robert. Política. In: BLANNING, T. C. W. (ed.). *El siglo XIX. Europa 1789 – 1914*. Barcelona: Crítica, 2002.

VIDAL FILHO, F. Nossa capital em 1850. *Revista Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba*, v. 13, 1958.